

COMITÊ DE FINANCIAMENTO E GARANTIA DAS EXPORTAÇÕES - COFIG
ATA DA 56ª REUNIÃO ORDINÁRIA
27.03.2009

Às dez horas do dia vinte e sete de março de dois mil e nove, na sala de reuniões da Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 8º andar, foi realizada a 56ª Reunião Ordinária do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG, sob a presidência do Sr. Ivan João Guimarães Ramalho, Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e Presidente do COFIG, e com a participação dos seguintes Membros: Sr. Luiz Fernando Pires Augusto, representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria-Executiva do COFIG; Sr. Embaixador Ruy Nunes Pinto Nogueira, representante titular do Ministério das Relações Exteriores; Sr. Alexandre Meira da Rosa representante titular do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Sr. Antônio José Alves Júnior, representante titular da Casa Civil da Presidência da República; e Sr. Antonio Carlos Pinho de Argolo, representante suplente da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda. Também estiveram presentes a Sra. Lúcia Helena Monteiro Souza, representante suplente do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, e a Sra. Sheila Ribeiro Ferreira, representante suplente da Casa Civil da Presidência da República. Como convidados, participaram da reunião o Sr. Everton D. Fauth, representando o Banco do Brasil S.A.; o Sr. Luiz Antonio Araújo Dantas, representando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; o Sr. Marcelo Pinheiro Franco, representando a Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S.A. - SBCE; a Sra. Maria de Fátima Berardinelli A. Oliveira, representando a Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX; e o Sr. Maurício do Val, representando a Secretaria de Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Como assessores, estiveram presentes o Sr. Murilo Machado Chaiben e as Sras. Thaise Dutra e Vanessa G. de Carvalho (MDIC/SCS); o Sr. Tiago Nunes Mello e as Sras. Giuliana Magalhães Rigoni e Karina Romanini (MDIC/SCE); a Sra. Keyla Assis Ferreira (CAMEX/SE); os Srs. Raimundo José Rodrigues da Silva, José Eduardo Evangelista de Ávila, Flávio Cals Dolabella, Franz Hadmann Jasper e a Sra. Maria Aparecida Leandro (MF/SAIN); o Sr. Guilherme Belli (MRE/DPG); o Sr. Francisco Carvalho Chagas (MRE/DECAS); e o Sr. Henrique Sardinha Pinto (MRE/DPR); os Srs. Luiz Antonio Cardoso, Guilherme Laux, Rodrigo S. Marques e a Sra. Laira Curado (MF/STN); a Sra. Izabel A. Pereira e o Sr. Fernando Cesar C. Nunes (BB); a Sra. Luciene Ferreira M. Machado e o Sr. Carlos Frederico Braz de Souza (BNDES); e o Sr. Fernando Vitor dos Santos Sawczuk (SBCE). Verificada a existência de *quorum*, o Sr. Ivan João Guimarães Ramalho, Presidente do COFIG, deu início à reunião, que tinha como objetivo deliberar sobre a seguinte pauta:

MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS

01) Ata de Reunião do COFIG

1.1) 55ª Reunião Ordinária, realizada em 18.02.2009

02) Outros Assuntos

2.1) PROEX/Equalização: Exportação *Intercompanies* - Operações aprovadas em fevereiro/2009



- 2.2) PROEX/Equalização: Acompanhamento de operações aprovadas pelo COFIG
- 2.2.1) COFIG 178 e COFIG 403: EMBRAER para [REDACTED] - Estados Unidos da América - Spreads de Equalização
- 2.2.2) COFIG 327: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. - Angola - Desistência
- 2.3) FGE/SCE: Acompanhamento de operações aprovadas pelo COFIG - Desistência
- 2.3.1) COFIG 420: Construtora Norberto Odebrecht S.A. para [REDACTED] - Programa de Gaseificação nas Cidades do Interior da Província de Córdoba - Argentina - Sistemas Centro, Sul e Rota 2 - US\$ 114.024.500,00
- 2.3.2) COFIG 421: Construtora Norberto Odebrecht S.A. para [REDACTED] Programa de Gaseificação nas Cidades do Interior da Província de Córdoba - Argentina - Sistemas Norte e Leste - US\$ 198.800.000,00
- 2.4) PROEX/Financiamento: Referendo de operações aprovadas para empresas com faturamento entre R\$ 150 milhões e R\$ 300 milhões e informações sobre operações de serviços aprovadas na alçada do Banco do Brasil S.A.
- 2.5) COFIG: Acompanhamento de operações de Cuba
- 2.6) COFIG: GT PROEX/Financiamento à Produção Exportável
- 2.7) COFIG: Proposta do CONEX de alteração dos *spreads* de equalização de taxas de juros do PROEX para atrair linhas de crédito externas
- 2.8) FGE/SCE: Voto CFGE 008/002 - Revisão do Limite de Exposição
- 2.9) FGE/SCE: Cuba – Alteração da forma de pagamento do prêmio das operações *supplier's credit* - EXTRAPAUTA
- 2.10) COFIG: Bolívia – Financiamento da rodovia San Ignacio de Moxos Villa Tunari - EXTRAPAUTA
- 2.11) COFIG: Honduras - EXTRAPAUTA
- 2.12) COFIG: República Dominicana – EXTRAPAUTA
- 2.13) COFIG: LXIII Reunião do Conselho de Ministros da CAMEX, realizada em 24.03.2009 – Deliberação de assuntos relacionados ao Comitê - EXTRAPAUTA

MÓDULO II - RELATÓRIOS RISCO-PAÍS

03) Países:

- 3.1) Chile; 3.2) Cuba; 3.3) México; 3.4) Peru; 3.5) Venezuela; 3.6) Emirados Arábés Unidos (EXTRAPAUTA); 3.7) Gana (EXTRAPAUTA); 3.8 Índia (EXTRAPAUTA); e 3.9) República Dominicana (EXTRAPAUTA)

MÓDULO III - PROEX/FINANCIAMENTO (itens 04 e 05)

MÓDULO IV - PROEX/EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS (itens 06 a 10)

MÓDULO V - SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO (itens 11 a 16)

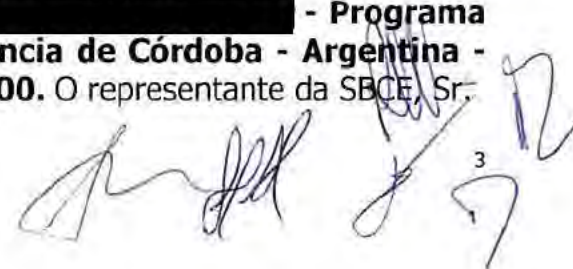
MÓDULO VI - DESEMPENHO: PROEX E FGE (itens 17 e 18)

MÓDULO VII - PROEX/EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS - EXTRAPAUTA (Item 19)

MÓDULO VIII - SEGURO DE CRÉDITO Á EXPORTAÇÃO - EXTRAPAUTA (itens 20 a 23)

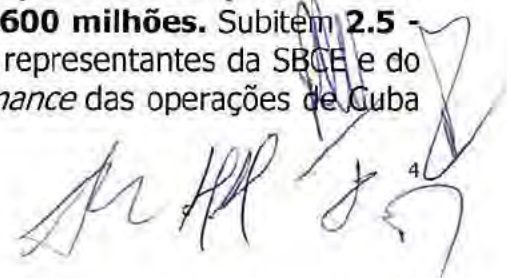
MÓDULO IX - ENQUADRAMENTO DE OPERAÇÃO APROVADA PELA CAMEX - EXTRAPAUTA (item 24)

O Presidente do COFIG iniciou os trabalhos com o **MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS**, submetendo à apreciação dos Membros do Comitê o item **01 - Ata de Reunião do COFIG**, subitem **1.1 - 55ª Reunião Ordinária, realizada em 18.02.2009. Decisão do COFIG: Aprovou a Ata da 55ª Reunião Ordinária do Comitê, realizada em 28.01.2009, com as alterações propostas por alguns membros do Comitê.** Em seguida, iniciou-se o exame do item **02 - Outros Assuntos**, subitem **2.1 - PROEX/Equalização: Exportação Intercompanies - Operações aprovadas em fevereiro/2009.** O representante do Banco do Brasil S.A., Sr. Everton D. Fauth, apresentou, para conhecimento do Comitê, planilha de operações *intercompanies* referentes ao mês de fevereiro de 2009, totalizando US\$ 265,4 milhões de exportações, US\$ 9,4 milhões de dispêndio de equalização e alavancagem de 28,27 vezes, aprovadas na alçada do Banco do Brasil S.A., de acordo com os critérios estabelecidos na 45ª Reunião Ordinária do COFIG, realizada em 30.04.2008. **COFIG: Tomou conhecimento das operações de exportação *intercompanies*, aprovadas pelo Banco do Brasil S.A. em fevereiro de 2009.** Subitem **2.2 - PROEX/Equalização: Acompanhamento de operações aprovadas pelo COFIG.** Subitem **2.2.1 - COFIG 178 e COFIG 403: EMBRAER para [REDACTED] - Estados Unidos da América - Spreads de Equalização.** O representante do Banco do Brasil S.A. apresentou o *spread* de equalização definido para operação da EMBRAER, referente ao RC 09/0307, cujo percentual foi de 0,5999% a.a. O citado *spread* foi validado pela Secretaria do Tesouro Nacional, e refere-se à entrega de [REDACTED] aeronave (perfazendo o total de [REDACTED] aeronaves entregues) das [REDACTED] exportadas pela EMBRAER para [REDACTED] nos Estados Unidos da América, sendo [REDACTED] aeronaves aprovadas pelo COFIG em sua 36ª Reunião Ordinária, realizada em 02.08.2007, e cujo enquadramento foi ratificado pelo Comitê na 41ª Reunião Ordinária, de 20.12.2007 (COFIG 178), e 1 aprovada na 54ª Reunião Ordinária, realizada em 28.01.2009 (COFIG 403). Os valores dos dispêndios cheio e reduzido, com a aeronave objeto do RC 09/0307 atingiram US\$ 974.426,61 e US\$ 795.033,55, respectivamente. **COFIG: Tomou conhecimento do *spread* de equalização e do dispêndio apresentados pelo Banco do Brasil S.A. referentes a [REDACTED] aeronave da EMBRAER entregue à [REDACTED] perfazendo o total de [REDACTED] aeronaves entregues.** Subitem **2.2.2 - COFIG 327: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. - Angola - Desistência.** O representante do Banco do Brasil S.A. informou que a empresa exportadora Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. solicitou o cancelamento da operação COFIG 327, referente ao Projeto Acquaville Residencial Talatona, em Luanda - Angola, no valor de US\$ 59.453.489,89 de exportações brasileiras, informando que tal desistência se deve aos recentes acontecimentos no mercado internacional, principalmente relacionados à venda do Unibanco, financiador do projeto, bem como das dificuldades no fornecimento dos bens brasileiros previamente identificados para o projeto. **COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pelo Banco do Brasil S.A. sobre a desistência do exportador, Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., em relação à construção do Projeto Acquaville Residencial Talatona, em Luanda, Angola (COFIG 327).** Subitem **2.3 - FGE/SCE: Acompanhamento de operações aprovadas pelo COFIG - Desistência.** Subitem **2.3.1 - COFIG 420: Construtora Norberto Odebrecht S.A. para [REDACTED] - Programa de Gaseificação nas Cidades do Interior da Província de Córdoba - Argentina - Sistemas Centro, Sul e Rota 2 - US\$ 114.024.500,00.** O representante da SBCE, Sr.



3

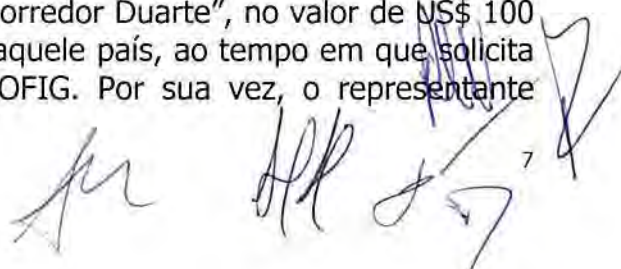
Marcelo Pinheiro Franco, comunicou que a operação COFIG 420, da Construtora Norberto Odebrecht S.A. com [REDACTED], Argentina, referente ao Programa de Gaseificação nas cidades do interior daquela Província - Sistemas Centro, Sul e Rota 2, deverá ser cancelada, tendo em vista que o exportador não apresentou proposta para a licitação da obra. Esclareceu que a operação não apresentava impacto junto ao FGE, uma vez que o Fundo já estava impactado pela emissão de Promessa de Garantia do Seguro de Crédito à Exportação para outra empresa brasileira participante da concorrência, com operação de valor superior à presente. **COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pela SBCE sobre a desistência do exportador, Construtora Norberto Odebrecht S.A., em relação à operação referente ao Programa de Gaseificação nas cidades do interior da Província de Córdoba - Sistemas Centro, Sul, Argentina (COFIG 420).** Subitem 2.3.2 - **COFIG 421: Construtora Norberto Odebrecht S.A. para [REDACTED] - Programa de Gaseificação nas Cidades do Interior da Província de Córdoba - Argentina - Sistemas Norte e Leste - US\$ 198.800.000,00.** O representante da SBCE comunicou que a operação COFIG 421, da Construtora Norberto Odebrecht S.A. com [REDACTED], Argentina, referente ao Programa de Gaseificação nas cidades do interior daquela Província - Sistemas Norte e Leste, deverá ser cancelada, tendo em vista que o exportador não apresentou proposta para a licitação da obra. Esclareceu que a operação não apresentava impacto junto ao FGE, uma vez que o Fundo já estava impactado pela emissão de Promessa de Garantia do Seguro de Crédito à Exportação para outra empresa brasileira participante da concorrência, com operação de valor superior à presente. **COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pela SBCE sobre a desistência do exportador, Construtora Norberto Odebrecht S.A., em relação à operação referente ao Programa de Gaseificação nas cidades do interior da Província de Córdoba - Sistemas Norte e Leste, Argentina (COFIG 421).** Subitem 2.4 - **PROEX/Financiamento: Referendo de operações aprovadas para empresas com faturamento entre R\$ 150 milhões e R\$ 300 milhões e informações sobre operações de serviços aprovadas na alçada do Banco do Brasil S.A.** O representante do Banco do Brasil S.A. apresentou, para referendo do Comitê, as operações enquadradas no PROEX/Financiamento, sob a alçada daquele Banco, nos meses de fevereiro e março/2009, para empresas com faturamento entre R\$ 150 milhões e R\$ 300 milhões, de acordo com a decisão do COFIG, ocorrida na 53ª Reunião Ordinária, realizada em 17.12.2008. Registrou que o valor aprovado foi de US\$ 126,2 mil referente a duas operações das empresas Arch Química Brasil Ltda. e Schott Brasil Ltda., para o Chile e Peru, respectivamente. Acrescentou que, no período, não houve ocorrência de operações do setor de audiovisual e jogos eletrônicos, bem como de serviços, aprovadas dentro da alçada concedida ao Banco do Brasil S.A. pelo COFIG na 50ª Reunião Ordinária, realizada em 24.09.2008. **Decisão do COFIG: Referendou a aprovação das duas operações efetuadas pelo Banco do Brasil S. A. no PROEX/Financiamento, para empresas com faturamento entre R\$ 150 milhões e R\$ 300 milhões, tomou conhecimento da inexistência de ocorrência de operações do setor de audiovisual e jogos eletrônicos, bem como de serviços, aprovadas dentro da alçada daquele Banco nos meses de fevereiro e março/2009 e orientou aquele Banco que doravante apresente informações sobre aprovação no PROEX/Financiamento, no âmbito de sua alçada, para as empresas com faturamento bruto/anual entre R\$ 150 milhões e R\$ 600 milhões.** Subitem 2.5 - **COFIG: Acompanhamento das operações de Cuba.** Os representantes da SBCE e do Banco do Brasil S.A. apresentaram planilhas sobre a *performance* das operações de Cuba



até o momento e informaram que aquele país se encontra adimplente junto ao PROEX e ao BNDES. **COFIG: Tomou conhecimento das informações apresentadas pelos representantes da SBCE e do Banco do Brasil S.A. Subitem - 2.6 - COFIG: GT PROEX/Financiamento à Produção Exportável.** O representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria-Executiva do COFIG, Sr. Luiz Fernando Pires Augusto, apresentou o relatório do Grupo Técnico propondo a criação da modalidade PROEX/Financiamento à Produção Exportável (PROEX/FPE). Esclareceu que os normativos que regulamentarão a matéria serão objeto de análise jurídica, para posterior deliberação do COFIG. O representante suplente da Secretaria do Tesouro Nacional, Sr. Antonio Carlos Pinho de Argolo, manifestou-se de acordo com as linhas gerais da proposta, excluindo-se apenas o valor máximo de faturamento bruto anual das empresas de R\$ 600 milhões. Registrou que o faturamento das empresas a serem apoiadas pela nova modalidade deve ser harmonizado com o programa de pré-embarque do BNDES, de maneira a que o PROEX não venha a concorrer com aquele Banco. **Decisão do COFIG: Aprovou o relatório do GT e fez as seguintes recomendações: i) que a Secretaria do Tesouro Nacional, mediante entendimentos com o BNDES, proponha ao Grupo Técnico o valor do faturamento bruto anual das empresas que poderão utilizar os recursos do PROEX/Financiamento à Produção Exportável (PROEX/FPE); ii) que a Secretaria do Tesouro Nacional estabeleça os encargos que as empresas deverão incorrer, em caso de devolução dos recursos ao PROEX pela não concretização da exportação; e iii) que o Grupo Técnico elabore os normativos sobre a regulamentação da modalidade PROEX/FPE, consultadas, no que couber, as áreas jurídicas do MF e do MDIC, para posterior apresentação ao COFIG.** Subitem 2.7 - **COFIG: Proposta do CONEX de alteração dos *spreads* de equalização de taxas de juros do PROEX para atrair linhas de crédito externas.** O representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria-Executiva do COFIG apresentou relato sobre as discussões havidas na reunião do CONEX, realizada em 19.03.2009, ocasião em que foi discutida a eventual alteração dos *spreads* de equalização de taxas de juros do PROEX para atrair linhas de crédito externas. Lembrou que o assunto foi originalmente apresentado na Reunião da CAMEX em dezembro/2008, porém não chegou a ser discutido pelos Ministros que, por conseguinte, o encaminharam para análise do COFIG. Assim, por ocasião da 53ª Reunião Ordinária, realizada em 17.12.2008, o Comitê incumbiu o Grupo Técnico, que na ocasião se encontrava analisando a normatização do PROEX/FPE, a estudar o assunto e trazer um posicionamento ao COFIG na reunião ordinária seguinte. Registrou que o Grupo ao relatar o tema na 54ª Reunião Ordinária do COFIG, realizada em 28.01.2009, informou que os estudos realizados até então não apresentavam elementos que justificassem a alteração dos *spreads* de equalização do PROEX. Não obstante as conclusões do Grupo, informou que no decorrer do mês de fevereiro/2009 foram feitas consultas a vários bancos, por intermédio da FEBRABAN, sobre o patamar de *spreads* que poderia atraí-los para financiar as exportações brasileiras e que apenas dois deles responderam às consultas. Portanto, perdura a falta de elementos técnicos que justifiquem a elevação dos *spreads*. Por esse motivo, foi solicitado aos representantes do setor privado membros do CONEX, durante a reunião realizada em março, que formalizassem a demanda, com justificativas, para análise do Grupo Técnico do COFIG. Registrou que o Grupo voltaria a avaliar o assunto, caso fossem recebidas novas informações das entidades de classe envolvidas com a matéria. Aquele representante registrou ainda que por ocasião da reunião do CONEX de início citada, este assunto teria sido abordado com a inclusão de um novo elemento: trata-se da necessidade também de elevação dos *spreads* para as operações do BNDES, em função dos custos do *funding* de R\$ 100 bilhões disponibilizados àquele Banco pelo

Tesouro Nacional. Naquela reunião, em resposta à consulta realizada pelo CONEX ao BNDES, foi apresentada nota técnica daquele Banco sobre os custos de tal aporte. Entretanto, não foi possível aprofundar as discussões sobre a matéria, uma vez que não havia representante do BNDES na referida reunião para prestar esclarecimentos. Na ocasião, o representante do Ministério da Fazenda no evento sugeriu que o tema pudesse ser discutido diretamente entre o BNDES e a Secretaria do Tesouro Nacional, tendo em vista o aporte realizado pelo Tesouro àquele Banco. Em função disso, somente por ocasião da reunião prévia, realizada em 25.03.2009, os membros do COFIG tiveram conhecimento de que a eventual elevação dos *spreads* também deveria levar em consideração o pleito do BNDES. Registrou ainda que ao longo das discussões sobre o tema, promovidas pelo Grupo Técnico no âmbito do COFIG, o BNDES em nenhum momento manifestou-se acerca da necessidade de aumento de *spreads* para a concessão de financiamentos à exportação. Por sua vez a representante do BNDES, Sr. Luiz Antonio Araujo Dantas, confirmou que muito recentemente ocorreu a revisão dos custos da linha BNDES-exim Pós-embarque, em razão de as fontes de recursos para financiamento às exportações brasileiras pelo BNDES não se limitarem, nesse momento, aos recursos tomados junto ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, mas também àqueles disponibilizados pelo Tesouro Nacional, além da própria taxa de captação do BNDES no exterior (cesta de moedas), e que, portanto, poderá haver descasamento entre as taxas de juros cobradas nos financiamentos à exportação e seus custos de captação. Nesse contexto, aquele representante acrescentou que, em decorrência, os níveis atuais de taxas de juros usualmente praticados (LIBOR + 1% a.a) serão elevados. O representante suplente da Secretaria do Tesouro Nacional sugeriu que o BNDES procurasse diretamente aquela Secretaria para discutir a eventual equalização de taxas, em função da elevação do custo de captação daquele banco. Por fim, o representante suplente do Ministério da Fazenda e da Secretaria-Executiva informou que o assunto deverá ser objeto de discussão do Comitê de Monitoramento da Crise Econômica, criado no âmbito do Governo Federal. **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pelos representantes do MF e da Secretaria-Executiva do COFIG, BNDES e STN e fez as seguintes recomendações: i) ao BNDES e à STN que mantenham entendimentos com vistas à definição de eventual equalização de taxas, tendo em vista a elevação do custo de captação daquele banco; e ii) ao Grupo Técnico que se mantenha no aguardo de novos subsídios para avaliação da necessidade de alterações dos *spreads* da Equalização de Taxas de Juros do PROEX, com o objetivo de atrair linhas de crédito externas.** Subitem 2.8 - FGE/SCE: Voto CFGE 008/2002 - **Revisão do Limite de Exposição.** O representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria-Executiva do COFIG apresentou relato sobre os estudos desenvolvidos, em conjunto com a SBCE, por recomendação do COFIG na 55ª Reunião Ordinária, realizada em 18.02.2009, com o objetivo de promover ajustes no modelo atual de exposição do FGE, de maneira que se possa acomodar novas operações no Fundo, enquanto o Conselho de Ministros da CAMEX não define o encaminhamento a ser dado pelo novo modelo aprovado pelo COFIG na 54ª Reunião Ordinária, realizada em 28.01.2009, e submetido àquele Conselho na LXII Reunião, realizada em 05.02.2009. Registrou que as análises ainda não foram concluídas e enfatizou a preocupação em apresentar uma solução que seja equânime para todos os países, de forma a não se promover casuísmos. Registrou também que o novo modelo proposto à CAMEX e retirado de pauta pelo MRE, não retornou para deliberação daquela Câmara na última reunião ocorrida em 24.03.2009. A propósito, o representante do MRE, Sr. Embaixador Ruy Nunes Pinto Nogueira, destacou que, no momento, não existem operações represadas de conhecimento do Comitê e quanto à proposta de novo modelo, retirada de pauta na LXII

Reunião da CAMEX por aquele Ministério, brevemente será realizada reunião entre o MRE e o Presidente daquela Câmara para discutir o assunto. **COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pelos representantes do Ministério da Fazenda e da Secretaria-Executiva do COFIG e do MRE.** Subitem - **2.9 - FGE/SCE: Cuba - Alteração da forma de pagamento do prêmio das operações *Supplier's Credit* - EXTRAPAUTA.** O representante da SBCE apresentou pleito do BNDES referente à alteração na forma de pagamento do prêmio para as operações do tipo *supplier's credit*, amparadas pelo Protocolo de Entendimento celebrado entre o Brasil e Cuba. Para tanto, aquela Seguradora propõe que os pagamentos dos prêmios não mais ocorram "*conforme os embarques*", passando para "*no máximo 6 (seis) meses após cada embarque de mercadorias e/ou cada faturamento de serviços*". A alteração proposta tem o objetivo de permitir que o pagamento do prêmio, que será feito pelo BNDES e não pelo exportador, possa ocorrer no momento do desconto dos títulos. O representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria-Executiva do COFIG informou que essa alteração será objeto de consulta à PGFN (como foi no caso de Angola), uma vez que será necessário ajuste no Certificado de Garantia do FGE. **Decisão do COFIG: Aprovou o pleito apresentado pela SBCE referente à forma de pagamento do prêmio do seguro de crédito à exportação, para operações *supplier's credit* ao amparo do Protocolo de Entendimento Brasil-Cuba.** Subitem - **2.10 COFIG: Bolívia - Financiamento da rodovia San Ignacio de Moxos - Villa Tunari - EXTRAPAUTA.** O representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria-Executiva do COFIG apresentou relato sobre o andamento das negociações com o Governo boliviano em relação ao financiamento para a construção da rodovia San Ignacio de Moxos - Villa Tunari, que seria em condições de mercado. Registrou que recentemente as autoridades bolivianas haviam solicitado aumento do prazo de financiamento e redução das taxas cobradas pelo BNDES que, para atendimento do pleito, seria necessária a equalização de taxas do PROEX, até então não prevista. O representante do MRE informou que o Governo boliviano havia retirado o pleito de redução das taxas cobradas pelo BNDES. Dessa forma, segundo aquele Ministério, para a concessão do financiamento seria necessária tão-somente a garantia do Seguro de Crédito à Exportação, ao amparo do FGE, sugerindo a apreciação e deliberação do pleito pelo Comitê. **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pelos representantes do Ministério da Fazenda e da Secretaria-Executiva e do MRE e autorizou a apresentação da operação, extrapauta.** Subitem **2.11 - COFIG: Honduras – EXTRAPAUTA.** A representante suplente do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Sra. Lúcia Helena Monteiro Souza, apresentou cópias de cartas de 16.02.2009, enviadas pelo Presidente de Honduras ao Sr. Presidente da República do Brasil e ao Presidente do COFIG, solicitando apoio governamental brasileiro aos projetos de construção das hidrelétricas *Los Llanitos* e *Jicatuyo*, naquele país, no valor de US\$ 185 milhões e US\$ 271 milhões, respectivamente, cujo contrato foi firmado em janeiro de 2009 com a Construtora Norberto Odebrecht S.A. e se encontra na Câmara Legislativa daquele país para sua aprovação. O presidente do COFIG solicitou o empenho da SBCE e do BNDES para que, tão logo concluída as análises, as operações sejam apresentadas para deliberação do Comitê. **COFIG: Tomou conhecimento das correspondências enviadas pelo Presidente de Honduras.** Subitem **2.12 - COFIG: República Dominicana - EXTRAPAUTA.** A representante suplente do MDIC apresentou cópia de carta de 13.03.2009, enviada à Presidência do COFIG pelo Secretário de Estado da Fazenda da República Dominicana, confirmando que o projeto "Corredor Duarte", no valor de US\$ 100 milhões é um dos projetos prioritários do Governo daquele país, ao tempo em que solicita a inclusão da operação na presente reunião do COFIG. Por sua vez, o representante



suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria-Executiva do COFIG lembrou que não há limite disponível para a totalidade da operação, dentro do subteto de US\$ 850 milhões estabelecido para a República Dominicana, limite este confirmado pelo COFIG na 55ª Reunião Ordinária, realizada em 18.02.2009. Segundo informações da empresa exportadora, Construtora Norberto Odebrecht S.A., o projeto precisará ser aprovado em duas etapas, sendo que na primeira seria contemplado o valor de US\$ 48 milhões. O representante titular do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Sr. Alexandre Meira da Rosa, solicitou que a eventual segunda etapa da operação somente seja submetida à deliberação do Comitê, a partir de janeiro de 2010, quando, segundo informações da SBCE, o calendário de repagamentos das operações com a República Dominicana permitirá acomodá-la dentro dos limites atualmente previstos para aquele país. A propósito, questionada acerca do percentual de gastos locais (43%), a Seguradora informou que o exportador não deverá solicitar a conversão dos gastos locais em novas exportações brasileiras, com cobertura do FGE. **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pelos representantes do MDIC e do Ministério da Fazenda e da Secretaria-Executiva do COFIG, e autorizou a inclusão da operação referente à primeira etapa do Projeto "Corredor Duarte" na pauta desta reunião.** Subitem - **2.13 - COFIG: LXIII Reunião do Conselho de Ministros da CAMEX, realizada em 24.03.2009 - Deliberação de assuntos relacionados ao Comitê – EXTRAPAUTA.** A representante da CAMEX, Sra. Maria de Fátima Berardinelli A. Oliveira, apresentou o Memorando nº 128/CAMEX, de 25.03.2009, informando a aprovação do pleito de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação por aquele Conselho, referente à operação de exportação de [REDACTED] aeronaves pela EMBRAER para [REDACTED] na forma encaminhada pelo COFIG à deliberação dos Srs. Ministros, por intermédio da Nota Técnica nº 151/COFIG/SAIN-MF, de 20.03.2009: precificação do seguro de crédito de acordo com os parâmetros do ASU – *Aircraft Sector Understanding*; condução do financiamento dentro do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos - CCR, em vez de hipotecas das aeronaves; e impacto no limite de exposição da Argentina, fora do CCR. O representante da Secretaria-Executiva do COFIG informou que, por ocasião da análise do assunto na LXIII Reunião do Conselho de Ministros da CAMEX, realizada em 24.03.2009, foi informado aos senhores Ministros que a Secretaria-Executiva do COFIG havia consultado o MRE, por intermédio do Ofício nº 153/COFIG/SAIN-MF, de 20.03.2009, sobre a estrutura da operação em função da possibilidade de surgirem questionamentos por parte dos demais participantes do ASU – *Aircraft Sector Understanding* quanto ao curso no CCR como contragarantia à cobertura pelo FGE. Naquela oportunidade, o representante do MRE, presente na referida reunião, Sr. Embaixador Samuel Pinheiro Guimarães Neto, manifestou-se no sentido de que a estrutura financeira da operação não apresenta qualquer irregularidade que possa trazer repercussões no âmbito do ASU, podendo ser aprovada se assim fosse do interesse daquele Conselho de Ministros, posicionamento que foi ratificado pelo representante do MRE nesta reunião. O representante do Ministério da Fazenda e da Secretaria-Executiva do COFIG registrou que a consulta ao MRE deveu-se ao fato de aquele Ministério ter chefiado a delegação brasileira nas negociações realizadas no âmbito da OCDE, e de pertencer àquele Ministério a responsabilidade de notificar os demais participantes do ASU, bem como responder a possíveis questionamentos quanto às condições da operação. **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento da deliberação do Conselho de Ministro da CAMEX, ocorrida em sua LXIII Reunião, realizada em 24.03.2009, acerca da operação de exportação da EMBRAER para a [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] - Argentina (COFIG 419). Dessa forma, e ante a manifestação do MRE na referida reunião do Conselho de Ministros, ratificada nesta reunião, de**

que a estrutura da operação não apresenta implicações junto ao ASU, o Comitê enquadrou a operação nas condições recomendadas pela SBCE, conforme descrita no Módulo IX da pauta desta reunião.

Concluídos os temas do **MÓDULO I**, passou-se à apreciação do **MÓDULO II - RELATÓRIOS RISCO-PAÍS**, item 03 - Países: 3.1) Chile; 3.2) Cuba; 3.3) México 3.4) Peru; 3.5 Venezuela; 3.6) Emirados Árabes Unidos (EXTRAPAUTA); 3.7) Gana (EXTRAPAUTA); 3.8) Índia (EXTRAPAUTA); e 3.9) República Dominicana (EXTRAPAUTA). Os Relatórios Risco-País do Chile, Cuba, México, Peru, Venezuela, Emirados Árabes Unidos, Gana, Índia e República Dominicana foram apresentados pelo representante da Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S.A. - SBCE. **COFIG: Tomou conhecimento dos Relatórios Risco-País apresentados pela SBCE.** Dando prosseguimento aos assuntos da pauta, iniciou-se o exame do **MÓDULO III - PROEX/FINANCIAMENTO; MÓDULO IV - PROEX/EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS; MÓDULO V - SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO; MÓDULO VI - DESEMPENHO: PROEX E FGE; MÓDULO VII - PROEX/EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS - EXTRAPAUTA; MÓDULO VIII - SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO - EXTRAPAUTA E MÓDULO IX - ENQUADRAMENTO DE OPERAÇÕES APROVADAS PELA CAMEX.**

MÓDULO III - PROEX/FINANCIAMENTO

Outras Garantias

Fora do CCR

CUBA

Alteração de Condições

04) COFIG 384

Pleito(s): Pedido de alteração do importador e do valor total de exportação

Características da Operação:

Exportador:	Cubanacan Comércio Internacional Ltda.
Importador:	[REDACTED]
Objeto da Exportação:	(Tubo elastomérico, fita adesiva, bobina alumínio, conjunto moto bomba, quadro de comando, etc - Centro de Pesquisas Cubanas em Saúde - Financiamento Concessional).
Valor da Exportação:	US\$ [REDACTED]
Prazo:	10 anos
Modalidade:	<i>Supplier's Credit</i>



a) Razão Social do Importador

Nome	De	Para
Razão Social	[REDACTED]	[REDACTED]

b) Mercadorias

Mercadorias	De	Para
Valor Total	[REDACTED]	[REDACTED]

c) Características Financeiras (US\$)

Valor da Exportação	De	Para
Parcela Financiada	[REDACTED]	[REDACTED]

d) Cronograma de embarque

Ano	De	Para
2009	1 [REDACTED]	[REDACTED]

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas seguintes condições recomendadas pelo Banco do Brasil S.A.: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED] em bens; b) valor financiado: US\$ [REDACTED]; c) parcela à vista: [REDACTED]; d) *incoterm*: [REDACTED]; e) índice de nacionalização: [REDACTED]; f) comissão de agente: não há; g) prazo do financiamento: 10 anos; h) forma de pagamento: [REDACTED]; i) taxa de juros: [REDACTED]; j) modalidade: *supplier's credit*; k) garantia: [REDACTED]; l) cronograma de desembolso: l.1) 2009: US\$ [REDACTED].

Enquadramento de Operação

05) COFIG 424

Pleito(s): Pedido de enquadramento de operação de financiamento de bens

Características da Operação:

Exportador: Cubanacan Comércio Internacional Ltda.
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: Diversos bens para utilização em Centros de Pesquisas Cubanas em Saúde: caldeira, flange, válvula, manômetro, bomba pressurizadora, disjuntor, caldeirão gás/vapor, registros, sapatas, válvulas, etc (Financiamento Concessional)
Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]
Prazo: 10 anos

Modalidade: *Supplier's Credit*

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas seguintes condições recomendadas pelo Banco do Brasil S.A.: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED] em bens; b) valor financiado: US\$ [REDACTED] (até 80% do valor das exportações brasileiras); c) parcela à vista: [REDACTED] d) *incoterm*: [REDACTED]; e) índice de nacionalização: [REDACTED] f) comissão de agente: [REDACTED] g) prazo do financiamento: 10 anos; h) forma de pagamento: [REDACTED] [REDACTED]; i) taxa de juros: [REDACTED] j) modalidade: *supplier's credit*; k) garantia: [REDACTED]; l) cronograma de desembolso: l.1) 2009: US\$ [REDACTED]

MÓDULO IV - PROEX/EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS

BNDES/Seguro de Crédito à Exportação

Fora do CCR

ANGOLA

Alteração de Condições

06) COFIG 333

Pleito(s): Pedido de alteração do cronograma de embarque/faturamento e do dispêndio previsto com a equalização

Características da Operação:

Exportador: Mello Júnior Empreendimentos e Participações Ltda/Brasanex Importação e Exportação Ltda
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: Segunda Fase da Construção da Escola Nacional de Administração (ENAD)
Valor da Exportação: US\$ 17.655.000,00
Prazo: 10 anos
Modalidade: *Buyer's Credit*
Banco Financiador: BNDES

a) Cronograma de embarque/faturamento (em US\$)

Ano	De	Para
2008	2.121.760,20	-0-

2009	12.275.355,90	11.652.300,00
2010	3.257.883,90	6.002.700,00

b) Dispêndio Reduzido Previsto com a Equalização (em US\$)

Ano	De	Para
2008	81.204,10	-0-
2009	469.953,87	446.100,58
2010	126.619,60	233.298,52

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições recomendadas pelo Banco do Brasil S.A. a) valor da exportação: US\$ 17.655.000,00, sendo US\$ 7.062.000,00 em bens e US\$ 10.593.000,00 em serviços; b) valor financiado: US\$ 15.006.750,00 (85% do valor das exportações brasileiras); c) parcela à vista: US\$ 2.648.250,00 (15% do valor da exportação); d) *incoterm*: [REDACTED]; e) índice de nacionalização: [REDACTED]; f) comissão de agente: [REDACTED]; g) prazo do financiamento: 10 anos; h) forma de pagamento: [REDACTED]

[REDACTED]; i) taxa de juros: [REDACTED]

[REDACTED]; j) modalidade: *Buyer's credit*; k) garantias: [REDACTED]

[REDACTED]; l) parcela equalizável: US\$ 15.006.750,00 (85% do valor das exportações brasileiras); m) prazo da equalização: 10 anos, [REDACTED]

[REDACTED]; n) cronograma de embarque/faturamento: n.1) 2009: US\$ 11.652.300,00; e n.2) 2010: US\$ 6.002.700,00; o) *spread* de equalização: 0,93% a.a.; p) dispêndio reduzido previsto com equalização: p.1) 2009: US\$ 446.100,58; p.2) 2010: 233.298,52.

CUBA

Alteração de Condições

07) COFIG 361

Pleito:

Pedido de alteração referente aos bens (NCM) a serem exportados.

Características da Operação:

Exportador: F.M. Coempar Comercial Ltda.

Importador: [REDACTED]

[Handwritten signatures and initials]

Objeto da Exportação: Equipamentos destinados ao transporte de cana-de-açúcar
 Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]
 Prazo: 10 anos
 Modalidade: *Suppliers's Credit*
 Banco Financiador: BNDES

a) Características Comerciais

Mercadoria	De		Para	
	Quantidade	US\$	Quantidade	US\$
Tratores	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Semirreboques	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Partes de semirreboques	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Caminhão	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Furgão	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
TOTAL	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas seguintes condições recomendadas pelo Banco do Brasil S.A.: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED] em bens; b) valor financiado: US\$ [REDACTED] (até 85% do valor das exportações brasileiras); c) parcela à vista: US\$ [REDACTED] (15% do valor das exportações); d) *incoterm*: [REDACTED]; e) índice de nacionalização: [REDACTED]; f) comissão de agente: [REDACTED]; g) prazo do financiamento: [REDACTED]; h) forma de pagamento: [REDACTED]; i) taxa de juros: [REDACTED]; j) modalidade: *supplier's credit*; k) garantia: [REDACTED]; l) parcela equalizável: US\$ [REDACTED] (85% do valor das exportações brasileiras); m) prazo da equalização: 10 anos; n) cronograma de embarque: n.1) 2009: US\$ [REDACTED]; o) *spread* de equalização: 2,5% a.a.; e p) dispêndio reduzido previsto com equalização: o.1) 2009: US\$ 252.016,24.

Enquadramento de Operação

08) COFIG 425

Pleito(s)

PROEX: Pedido de enquadramento de exportação de bens.

FGE: Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, fora do CCR.

Características da Operação:

Exportador: Basim Máquinas Ltda.
 Importador: [REDACTED]

Objeto da Exportação: Máquina para lavagem externa de ampolas e frasco-ampolas, modelo 309, com capacidade máxima de até 12.000 ampolas/h - Projeto Plantas Farmacêuticas.

Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]

Prazo: 10 anos

Modalidade: *Supplier's Credit*

Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas seguintes condições recomendadas pelo Banco do Brasil S.A. e pela SBCE. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

PROEX: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED] em bens; b) valor financiado: US\$ [REDACTED] (85% do valor das exportações brasileiras); c) parcela a vista: US\$ [REDACTED] (15% do valor das exportações brasileiras); d) *incoterm*: [REDACTED]; e) índice de nacionalização: [REDACTED]; f) comissão de agente: [REDACTED]; g) prazo do financiamento: 10 anos; h) forma de pagamento: [REDACTED]

[REDACTED] ; i) taxa de juros: [REDACTED]

[REDACTED] j) modalidade: *supplier's credit*; k) garantias: [REDACTED]

[REDACTED] l) parcela equalizável: US\$ [REDACTED] (85% do valor das exportações brasileiras); m) prazo da equalização: 10 anos, [REDACTED]; n) cronograma de embarque: n.1) 2010: US\$ [REDACTED]; o) *spread* de equalização: 2,1% a.a.; e p) dispêndio reduzido previsto com equalização: p.1) 2010: US\$ 20.247,72.

FGE: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED] no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipado e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]

[REDACTED] ; e) prazo: 10 anos, [REDACTED] f) período de desembolso: [REDACTED]

[REDACTED] ; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]

[REDACTED] ; h) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; i) natureza do risco: risco político e extraordinário; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

l) forma de pagamento do prêmio: conforme os embarques; m) percentual de cobertura: [REDACTED]

[REDACTED] ; e n) garantias: [REDACTED]

09) COFIG 426

Pleito(s)

PROEX: Pedido de enquadramento de exportação de bens.

FGE: Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, fora do CCR.

Características da Operação:

Exportador: Iveco Latin America Ltda
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: Outros veículos automóveis para transporte de mercadorias -
[REDACTED] furgões 55C 16 - Projeto de Turismo
Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]
Prazo: 10 anos
Modalidade: *Supplier's Credit*
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas seguintes condições recomendadas pelo Banco do Brasil S.A. e pela SBCE. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

PROEX: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED] em bens; b) valor financiado: US\$ [REDACTED] (85% do valor das exportações brasileiras); c) parcela a vista: US\$ [REDACTED] (15% do valor das exportações brasileiras); d) *incoterm*: [REDACTED] e) índice de nacionalização: [REDACTED]; f) comissão de agente: [REDACTED] g) prazo do financiamento: 10 anos; h) forma de pagamento: [REDACTED]

i) taxa de juros: [REDACTED]

j) modalidade: *supplier's credit*; k) garantias: [REDACTED]

[REDACTED]; l) parcela equalizável: US\$ [REDACTED] (85% do valor das exportações brasileiras); m) prazo da equalização: 10 anos, [REDACTED]

[REDACTED]; n) cronograma de embarque: n.1) 2009: [REDACTED]; o) *spread* de equalização: 2,10% a.a.; e p) dispêndio reduzido previsto com equalização: o.1) 2009: US\$ 26.189,81.

FGE: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED] no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipado e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]

[REDACTED]; e) prazo de financiamento: 10 anos, [REDACTED]

f) período de desembolso: [REDACTED]

[REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]

[REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; i) natureza do risco: risco político e extraordinário; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

l) forma de pagamento do prêmio: [REDACTED]; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários, conforme aprovado pela CAMEX, na LX Reunião, realizada em 04.11.2008, conforme informado no Memorando nº 424/2008-

CAMEX, de 07.11.2008; e n) garantias: [REDACTED]

Outros Bancos/Outras Garantias/ Intercompanies

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Enquadramento de Operação

10) COFIG 427

Pleito: Pedido de enquadramento de exportação de serviços

Características da Operação:

Exportador: GE CELMA Ltda.
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: Serviços de revisão e reparos de motores aeronáuticos incluindo a utilização de peças novas importadas, para substituição daquelas não passíveis de recuperação
Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]
Prazo: [REDACTED]
Modalidade: *Supplier's Credit*
Banco Financiador: Citibank S.A

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas seguintes condições recomendadas pelo Banco do Brasil S.A.: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED], sendo US\$ [REDACTED] em serviços e US\$ [REDACTED] em bens; b) valor financiado: US\$ [REDACTED] (100% do valor das exportações brasileiras); c) parcela à vista: *nihil*; d) *incoterm*:

[REDACTED] e) índice de nacionalização: [REDACTED]
[REDACTED] f) comissão de agente: [REDACTED] g) prazo do financiamento:
[REDACTED] h) forma de pagamento: [REDACTED]

[REDACTED] i) modalidade: *supplier's credit*; j) garantias: [REDACTED]; k) parcela equalizável: US\$ [REDACTED] - 16,42% do valor das exportações brasileiras, (correspondente a 85% sobre o valor das exportações de serviços); l) prazo da equalização: 5 anos, [REDACTED]; [REDACTED] m) *spread* de equalização: 0,5% a.a.; e n) cronograma de embarque/faturamento: n.1) 2009: US\$ [REDACTED] e n.2) 2010: US\$ [REDACTED] o) dispêndio reduzido previsto com equalização: o.1) 2009: US\$ 1.821.063,41 e o.2) 2010: US\$ 1.709.387,20.

MÓDULO V - SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO

BNDES

Dentro do CCR

PERU

Enquadramento de Operação

11) COFIG 428

Pleito(s): Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, dentro do CCR.

Características da Operação:

Exportador: Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: [REDACTED] aeronave EMB 145 AEW&C + Pacote Logístico
Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]
Prazo: 16 anos
Modalidade: *Buyer's Credit*
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas seguintes condições recomendadas pela SBCE:

a) valor da exportação: US\$ [REDACTED], no *incoterm* pactuado, correspondente a [REDACTED] aeronave modelo EMB 145 AEW&C + Pacote Logístico; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipado e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]; e) prazo de financiamento: 15 anos, [REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: risco político e extraordinário; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]; l) forma de pagamento do prêmio: [REDACTED]; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; n) garantias: [REDACTED].

VENEZUELA

Enquadramento de Operação

12) COFIG 429

Pleito(s): Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, dentro do CCR



Características da Operação:

Exportador: Construtora Norberto Odebrecht S.A.
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: Construção do Trecho Plaza Venezuela – Parque Del Este da Linha V do Metrô de Caracas
Valor da Exportação: US\$ 219.342.333,00
Prazo: 9,5 anos
Modalidade: *Buyer's Credit*
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas seguintes condições recomendadas pela SBCE:

a) valor da exportação: US\$ 219.342.333,00 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]; e) prazo de financiamento: 9,5 anos, [REDACTED]

[REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]

[REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]

[REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: riscos político e extraordinário; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

[REDACTED]; l) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; n) garantias: [REDACTED]

13) COFIG 430

Pleito(s): Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, dentro do CCR

Características da Operação:

Exportador: Construtora Norberto Odebrecht S.A.
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: Extensão do Metrô de Los Teques II
Valor da Exportação: US\$ 527.847.704,00
Prazo: 9 anos
Modalidade: *Buyer's Credit*
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas seguintes condições recomendadas pela SBCE:

a) valor da exportação: US\$ [REDACTED] no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]; e) prazo de financiamento: 9 anos, [REDACTED]

[REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]

[REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]

[REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: riscos político e

extraordinário; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]
[REDACTED]; l) forma de pagamento do prêmio: conforme os
desembolsos; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; n)
garantias: [REDACTED]
[REDACTED].

Fora do CCR

CHILE

Reapresentação de Operação

14) COFIG 414

Pleito(s): Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, fora do CCR

Características da Operação:

Exportador: Mercedes Benz do Brasil Ltda.
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: [REDACTED] ônibus completos para o Alimentador 5 de Transantiago,
sendo [REDACTED] microônibus e [REDACTED] ônibus de 12 metros.
Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]
Prazo: [REDACTED]
Modalidade: *Supplier's Credit*
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas seguintes condições recomendadas pela SBCE:

a) valor da exportação: US\$ [REDACTED] no *incoterm* pactuado; b) condições de
pagamento da exportação: 100% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de
juros: [REDACTED] e) prazo de financiamento: 7,5 anos

[REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de
reembolso do crédito: [REDACTED]; h)
modalidade de financiamento: *supplier's credit*; i) natureza do risco: riscos comercial,
político e extraordinário; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

[REDACTED] l) Credit Score: [REDACTED] m) forma de pagamento
do prêmio: à vista; n) percentual de cobertura: 95% para riscos políticos e extraordinários e
90% para riscos comerciais; o) Cota não garantida: [REDACTED] e
[REDACTED]; p) Garantias: [REDACTED]
[REDACTED]

de se [REDACTED] s
Alle [REDACTED] o


ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Enquadramento de Operação

15) COFIG 431

Pleito(s): Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, fora do CCR.

Características da Operação:

Exportador: Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: [REDACTED] Embraer 195 ARP
Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]
Prazo: [REDACTED]
Modalidade: *Buyer's Credit*
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas seguintes condições: i) aprovada a concessão da cobertura do Seguro de Crédito à Exportação - SCE para a exportação de [REDACTED] aeronaves, referente ao primeiro contrato, negociado com a [REDACTED]; ii) aprovada a concessão da cobertura do SCE para as [REDACTED] aeronaves restantes, condicionada à apresentação, pela EMBRAER, do plano de negócios (*business plan*) para as referidas aeronaves. Dessa forma a operação foi aprovada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ 6 [REDACTED], no *incoterm* pactuado, referente a exportação de [REDACTED] aeronaves modelo EMB-195 ARP; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipado e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]; e) [REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: riscos comercial, político e extraordinário; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]; l) *credit score*: [REDACTED]; m) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; n) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários e 100% para riscos comerciais; o) garantia: [REDACTED]

Outros Bancos

[Handwritten signatures and initials]

MÉXICO

Enquadramento de Operação

16) COFIG 432

Pleito(s): Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, fora do CCR.

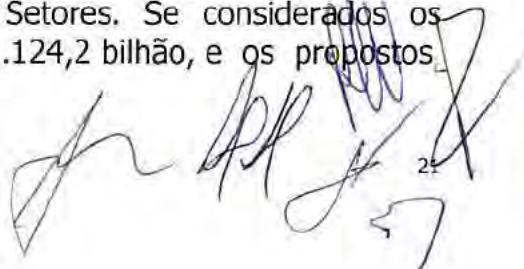
Características da Operação:

Exportador: Uni-systems do Brasil Ltda.
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: Planta de tratamento de Efluente de Destilaria de Álcool
Valor da Exportação: US\$ 7.647.058,82
Prazo: [REDACTED]
Modalidade: *Supplier's Credit*
Banco Financiador: Banco do Brasil

Decisão do COFIG: Indeferiu o pleito em razão das baixas margens de lucratividade do importador, apresentadas nas projeções para o prazo do financiamento.

MÓDULO VI - DESEMPENHO: PROEX E FGE.

Concluído o exame das operações, passou-se à apreciação do **MÓDULO VI - DESEMPENHO: PROEX E FGE**. O Presidente do COFIG solicitou ao representante do Banco do Brasil S.A. que comentasse o item **17 - Programa de Financiamento às Exportações - PROEX**, subitem **17.1 - Desempenho Operacional: fevereiro/2009**. O Banco do Brasil S.A. apresentou gráficos e quadros sobre o desempenho do PROEX, posição em fevereiro/2009, e comparativos com o mesmo período de 2008, referentes às exportações realizadas (quantidade e valor) ao amparo das modalidades Financiamento e Equalização, segmentados por porte do exportador, principais países importadores, blocos econômicos e setores da economia, bem como sobre o *portfolio* de créditos do Programa, segmentado por país, créditos vencidos e vincendos, públicos e privados, por tipo de garantia e tipo de exportação (bens e serviços). **COFIG: Tomou conhecimento das informações do Banco do Brasil S.A., relativas ao desempenho operacional do PROEX em fevereiro/2009.** Em seguida, passou-se ao exame do subitem **17.2 - Execução Orçamentária: Março/2009**. A Secretaria do Tesouro Nacional apresentou planilhas de acompanhamento da execução orçamentária do PROEX em 2009, elaboradas pelo Banco do Brasil S.A. A Fonte 160 - Financiamento, em 10.03.2009, apresentava disponibilidade de R\$ 1,28 bilhão, sendo R\$ 48,8 milhões para Angola e R\$ 1,23 bilhão para os Demais Países. Considerando os compromissos já assumidos (efetivos e potenciais), no montante de R\$ 805,5 milhões, e os propostos para esta reunião, no valor de R\$ 554,0 mil, a disponibilidade reduzir-se-á para R\$ 481,0 milhões. Em relação à Fonte 144 - Equalização de Taxas de Juros verificou-se que apresentava, em 13.03.2009, disponibilidade de R\$ 950,5 milhões, sendo R\$ 600 milhões referentes ao setor de Aviação Regional e R\$ 312,2 milhões destinados aos Demais Setores. Se considerados os compromissos efetivos e potenciais, no montante de R\$ 1.124,2 bilhão, e os propostos



para esta reunião, no valor de R\$ 9,1 milhões, apurar-se-á disponibilidade orçamentária de R\$ 518,6 milhões, sendo R\$ 565,5 milhões para Aviação Regional e R\$ (-47) milhões para os Demais Setores. **COFIG: Tomou conhecimento das informações da STN e do Banco do Brasil S.A., relativas à execução orçamentária do PROEX em março/2009.** Dando prosseguimento aos temas da reunião, passou-se ao item **18 - Fundo de Garantia à Exportação - FGE / Seguro de Crédito à Exportação.** O Presidente do COFIG solicitou ao representante da SBCE que comentasse o subitem **18.1 - Relatório de Desempenho Operacional: fevereiro/2009.** A SBCE apresentou relatório da situação de cobertura do seguro de crédito à exportação, por parte da União, abordando o desempenho do FGE com posição até fevereiro/2009. O relatório destacou que a exposição máxima total do Fundo atingiu US\$ 9,2 bilhões em fevereiro/2009, apresentando um aumento de 12,1% em relação ao mês anterior e um aumento de 16,5% em relação a fevereiro de 2008, distribuída em 153 apólices vigentes, de médio e longo prazos, para 96 devedores, que cobrem riscos de 18 países. Em fevereiro de 2009, a exposição total do FGE encontrava-se diluída principalmente nos seguintes países: Angola (21,1%), Argentina (30,5%), Colômbia (7,3%) Chile (4,8%), Cuba (2,9%), Estados Unidos (12,8%), Equador (5,3%), República Dominicana (8,7%), Venezuela (3,4%) e Outros (3,3%). O volume total de prêmios emitidos pelo Fundo, desde o início de suas operações até fevereiro de 2009, atingiu o montante de US\$ 308,8 milhões, dos quais US\$ 208,6 milhões já haviam sido arrecadados pelo FGE. No gráfico de sinistros, registra-se que o valor das prestações de financiamentos em atraso, com cobertura do seguro de crédito à exportação, alcançou a cifra de US\$ 87,6 milhões, e que deste montante foram liquidadas parcelas no valor de US\$ 38,7 milhões antes da indenização, e indenizadas parcelas no valor de US\$ 35,6 milhões. A diferença refere-se à cota não garantida de US\$ 7,3 milhões (8,4%) e sinistros a liquidar de US\$ 6,0 milhões (6,7%). **COFIG: Tomou conhecimento do Relatório de Desempenho Operacional do FGE fevereiro/2009, apresentado pela SBCE.** Em seguida o Presidente do COFIG solicitou ao representante do BNDES que comentasse o subitem **18.2 - Relatório de Gestão: fevereiro/2009.** O representante do BNDES apresentou relatório sobre o desempenho financeiro do FGE, no exercício de 2009. No acumulado até fevereiro de 2009 foi registrado um prejuízo de R\$ 18,6 milhões, em função dos seguintes eventos: a) ajuste de títulos de renda variável ao valor de mercado: R\$ (156) milhões; b) rendas de aplicações financeiras: R\$ 95,7 milhões; c) prêmios recebidos: R\$ 25,9 milhões; d) variação de provisão para sinistros ocorridos e não avisados: R\$ 886 mil; e) variação cambial dos Certificados Financeiros do Tesouro Nacional: R\$ 15 milhões; e f) variação de provisão para sinistros a liquidar: R\$ (35) mil; **COFIG: Tomou conhecimento do Relatório de Gestão do FGE, relativo ao mês de fevereiro de 2009, apresentado pelo BNDES.**

Concluídos os temas do Módulo VI, o Presidente do COFIG autorizou a apresentação, extrapauta, das operações constantes dos Módulos VII, VIII e IX, a seguir:

MÓDULO VII - PROEX/EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS - EXTRAPAUTA

BNDES/Seguro de Crédito à Exportação

Fora do CCR



GANA

Enquadramento de Operação

19) COFIG 433

Pleito:

PROEX: Pedido de enquadramento de exportação de serviços e bens.

FGE: Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, fora do CCR.

Características da Operação:

Exportador: Constran S.A. Construções e Comércio
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: Elaboração dos estudos, projetos, transferência de tecnologia, treinamento e execução das obras principais da construção da usina Hidrelétrica de Juale, no Rio Oti, em Gana
Valor da Exportação: US\$ 245.000.000,00
Prazo: 20 anos
Modalidade: *Buyer's Credit*
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Retirou de pauta a pedido dos membros do Comitê.

MÓDULO VIII – SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO - EXTRAPAUTA

BNDES

Dentro do CCR

REPÚBLICA DOMINICANA

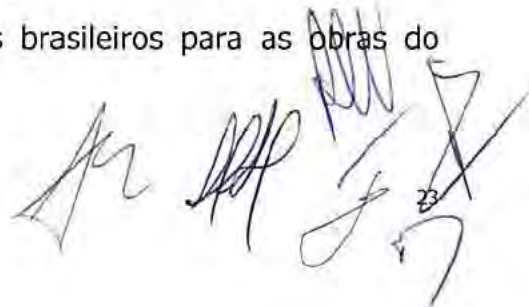
Enquadramento de Operação

20) COFIG 434

Pleito: Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, dentro do CCR.

Características da Operação:

Exportador: Construtora Norberto Odebrecht S.A.
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: Exportações de bens e serviços brasileiros para as obras do Corredor Viário Duarte
Valor da Exportação: US\$ 48.000.000,00



Prazo: 12 anos
Modalidade: *Buyer's Credit*
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito referente à primeira etapa da operação, nas condições recomendadas pela SBCE, devendo a segunda etapa não ser submetida à deliberação do Comitê antes de janeiro de 2010, em razão da ausência de limite de exposição disponível para a República Dominicana, segundo informações da SBCE. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ 48.000.000,00 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]; e) [REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: riscos político e extraordinário; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]; l) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e n) garantias: [REDACTED]

Fora do CCR

EMIRADOS ÁRABES UNIDOS

Enquadramento de Operação

21) COFIG 435

Pleito: Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, fora do CCR.

Características da Operação:

Exportador: Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: aeronaves, E.M.B. 170
Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]
Prazo: [REDACTED]
Modalidade: *Buyer's Credit*
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pela SBCE. A emissão do Certificado de Garantia do FGE ficou condicionada, ainda, à aprovação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, do modelo de Certificado para o país do importador. Dessa forma a operação foi aprovada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED] no *incoterm* pactuado, referente a exportação de [REDACTED]

aeronaves modelo EMB-170; b) condições de pagamento da exportação: 20% de pagamento antecipado e 80% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros:

[REDACTED] e) prazo de financiamento: [REDACTED]; f) [REDACTED]

período de desembolso: [REDACTED] g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*,

i) natureza do risco: risco comercial, político e extraordinário; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

[REDACTED] l) *credit score*: [REDACTED]; m) forma de pagamento do prêmio: à vista para o FGE e financiado pelo BNDES ao importador nas mesmas condições da aeronave; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários e 100% para riscos comerciais; n) garantias: [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] o) Condições precedentes: [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Enquadramento de Operação

22) COFIG 436:

Pleito: Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, fora do CCR.

Características da Operação:

Exportador: Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: [REDACTED] aeronaves, EMB190 LR, com opção de conversão para quaisquer aeronaves da família E-Jets
Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]
Prazo: [REDACTED]



Modalidade: *Buyer's Credit*
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas seguintes condições recomendadas pela SBCE:

a) valor da exportação: US\$ [redacted] no *incoterm* pactuado, referente a exportação de [redacted] aeronaves modelo EMB-190, com opção de conversão para quaisquer dos demais modelos da família de E-Jets, E.M.B. 170,175 ou 195; b) condições de pagamento da exportação: 20% de pagamento antecipado e 80% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [redacted]

[redacted] e) prazo de financiamento: [redacted]; f) período de desembolso: [redacted]; g) início de reembolso do crédito: [redacted]

[redacted]; h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: riscos comercial, político e extraordinário; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [redacted]

[redacted] l) *credit score*: [redacted] m) forma de pagamento do prêmio: à vista para o FGE e financiado pelo BNDES ao importador nas mesmas condições da aeronave; n) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários e 100% para riscos comerciais; o) garantias: [redacted]

[redacted]

[redacted] p) Condições precedentes: [redacted]

[redacted]

[redacted]

[redacted] data [redacted] 05 [redacted]

[Handwritten signatures and initials]

[REDACTED]

BOLÍVIA

Dentro do CCR

Enquadramento de Operação

23) COFIG 336

Pleito(s): Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, dentro do CCR.

Características da Operação:

Exportador: Construtora OAS Ltda.
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: Construção da rodovia San Ignacio de Moxos - Villa Tunari
Valor da Exportação: US\$ 332.000.000,00
Prazo: 15 anos
Modalidade: *Buyer's Credit*
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou a operação nas seguintes condições recomendadas pela SBCE: a) valor da exportação: US\$ 332.000.000,00 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED] e) prazo: 15 anos, [REDACTED]
[REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: riscos político e extraordinário; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]
[REDACTED]
l) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e n) garantias: [REDACTED]
[REDACTED].

MÓDULO IX - ENQUADRAMENTO DE OPERAÇÕES APROVADAS PELA CAMEX - EXTRAPAUTA



BNDES/Seguro de Crédito à Exportação

Dentro do CCR

ARGENTINA

24) COFIG 419

Pleito(s): Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, dentro do CCR.

Características da Operação:

Exportador: Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: aeronaves, E.M.B. 190AR
Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]
Prazo: [REDACTED]
Modalidade: *Buyer's Credit*
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Efetuou o enquadramento da operação nas condições aprovadas pelo Conselho de Ministros da CAMEX em sua LXIII Reunião, realizada em 24.03.2009, conforme comunicado no Memorando nº 128/CAMEX, de 25.03.2009. Dessa forma a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED] correspondente a [REDACTED] aeronaves, modelo EMB 190 AR; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipado e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]; e) prazo de financiamento: [REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: riscos político e extraordinário; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]; l) forma de pagamento do prêmio: à vista; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e n) garantias: [REDACTED]

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata.

[REDACTED]
Luiz Fernando Pires Augusto

[REDACTED]
Ruy Nunes Pinto Nogueira



Alexandre Meira da Rosa



Antônio José Alves Junior



Antonio Carlos Pinho de Argolo



Ivan Joao Guimaraes Ramalho
Presidente do COFIG